

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003561

Nome: ESCOLA CASTELINHO MAGICO

Assunto:RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 177/2020

1. Histórico

A **Escola Castelinho Mágico** mantido pela **Escola Castelinho Mágico Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o N. 04.242.115/0001-43, localizada na Avenida Americano do Brasil, N. 1170, quadra 143, lotes 1 a 5, no Parque Oeste Industrial, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

- Encontra-se anexos a neste processo físico os documentos abaixo relacionados:
- Relatório da CRECE - fls.,002/4;
- CNPJ - fls., 005;
- Espaço físico - fls., 046/047;
- Divisão de alunos por sala - fls., 08;
- Estatística - fls., 09/10
- Nominata do corpo docente - fls., 11/13;
- Currículo Pleno - fls., 14/19.,
- Regimento Escolar - fls., 20/41
- Descarte - fls 41;
- P P P - fls 42/138;
- Contrato de locação - fls. 139/163;
- Nominata dos professores., 164/166;
- Titularidade dos professores - fls ., 167/206;
- Manutenção Financeira e Imposto de Renda - fls., 207/212;
- Relatório do CRE fls., 213/218
- Ofício nº 06/2019 - fls., 219.
- Contrato Social - Alterações fls 220/223;
- Documentação dos sócios fls 224/227;
- Certificado de Conformidade - fls.,228;
- Alvará de Autorização Sanitária Municipal - fls 229/230
- Alvará de Funcionamento da Prefeitura - fls 231;
- Resolução CEE/CEB N° 52 de 13/02/2015. fls., 232/23
- Atas de resultados finais de 2019 - fls ., 234/241.

2. Análise

A **Escola Castelinho Mágico**, obteve a validação, o credenciamento, a renovação de autorização e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 52, de 13 de fevereiro de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola possui 14 salas de aulas, recepção, sala de multimídia, sala de leitura, sala de dança, 03 playgrounds sendo 02 descobertos e 01 coberto, sala de vídeo, biblioteca, cantina/cozinha, sala de coordenação, secretaria 02 banheiros infantil, 09 banheiros área de convivência e lazer coberta almojarifado,. Em lugar de fácil acesso, todas as dependências organizadas, limpas e equipadas para fins educativos, sendo 264 alunos no ensino fundamental e 104 alunos da educação infantil. O imóvel do prédio da escola não é próprio, ele é locado da seguinte forma:

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vi

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, só 03 pátios, 02 descobertos e 01 coberto, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Das 09 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Castelinho Mágico**, localizada Avenida Americano do Brasil nº1170, Parque Oeste Industrial em Goiânia/GO, mantida pela Escola Castelinho Mágico Ltda -ME, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Castelinho Mágico** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano , desta escola, até 31 de dezembro de 2023
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigência.
- **Aumentar adequar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais vídeo gráficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#).

Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) aluno

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)
(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 29/04/2020, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011629561** e o código CRC **FF7E016D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001003561



SEI 000011629561